

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Processo Administrativo n.º 006117/2023 - Impugnação – Pregão Eletrônico n.º 075/2023 – Impugnante: S&T COMERCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação pela empresa S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, possui vícios sanáveis, devendo o mesmo ser republicado. Contendo, a Autorização de Funcionamento de Cosméticos (AFE) e Licença de Funcionamento de Cosméticos (LF) por parte das empresas licitantes, devendo o mesmo ser uma obrigatoriedade. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que a presente impugnação não merece provimento, visto que as exigências contidas no Edital, estão em perfeita consonância com a legislação e conforme orientações constantes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Desta feita, com a finalidade de aumentar a concorrência, deve se exigir exclusivamente dos fabricantes e distribuidores a apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA, e da Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município, como requisito de habilitação jurídica, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei 8.666/93, mas no momento da contratação e não como critério de habilitação, visto à dispensa da Licença de Funcionamento local das empresas varejistas e/ou demais empresas que não se encontram sujeitas à exigência pela legislação local. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta por S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CONHECER, e no MÉRITO a Impugnação é IMPROCEDENTE, mantendo-se o dia 18/07/2023 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2023. Município de Louveira, 17 de julho de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.